

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PLO 11/2024**

**AUTOR: SILVIA REIS**

**NOMEADA DE JOSÉ CARLOS REBOUÇAS A RUA 06 NO MUNICÍPIO DE  
PINDORETAMA/CE.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**PROTOCOLO**

Nº \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_

Matéria: \_\_\_\_\_

Em: 20, 02, 24 As 17:37

Recebido: 8ybetolok



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

03  
A

**Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de 2023**

**Vereadora Sílvia Reis**

Dispõe sobre a Nomeação Oficial da da rua 06 do Loteamento Dr Valim, e da outras providências.

**A Câmara Municipal de Pindoretama:**

**Art. 1º** Fica nomeada oficialmente de **JOSÉ CARLOS REBOUÇAS** a Rua 06 No Município de Pindoretama/ Ce,

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama-Ce 20 de Fevereiro de 2024.

  
**SÍLVIA REIS**  
Vereadora



Biografia



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

02  
OK

José Carlos Rebouças nasceu em 10 de agosto de 1955. Filho de Francisco Pereira Rebouças e Luíza Pedro Rebouças, o pindoretamense escreve uma história de conquistas ao longo de sua vida.

Cacá, como carinhosamente é conhecido, sempre foi um garoto estudioso, precisando até repetir a quinta série, pois Pindoretama não oferecia a série seguinte.

Muitas vezes, deixava as professoras apreensivas com suas constantes perguntas durante à aula. Um fato que lhe marcou a fase escolar nas séries primárias foi ser proibido de assistir às aulas, já que dominava todos os conteúdos e havia cursado as séries disponíveis na cidade.

José Carlos Rebouças não se deixou vencer pelas dificuldades. Deu prosseguimento à sua vida estudantil, indo morar em outra cidade.

Em 1973, José Carlos graduou-se em Letras pela Universidade Federal do Ceará. Fez pós-graduação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O ano de 1980 consagrou sua carreira docente, pois tornou-se efetivo na Rede Estadual de Ensino do Ceará e na Rede Municipal de Ensino de Fortaleza. Foi protagonista na implantação do Ensino Superior em sua cidade natal, no final da década de 90.

Em 2011, Professor Cacá encerrou a carreira docente, cumprindo o magistério com maestria.

A ACLAP - Academia de Ciências, Letras, Artes e Ofícios de Pindoretama - é um dos seus mais gloriosos frutos. Professor Cacá mentalizou a ideia, esboçou o projeto e seguiu uma trajetória de determinação para que a Academia viesse de fato a existir em Pindoretama.

No dia 06 de setembro de 2014, efetivou a incrível façanha de entregar ao seu município a Academia de Ciências, Letras, Artes e Ofícios de Pindoretama, inaugurando-a com honras, a qual permanece ativa até os dias atuais.

Conforme afirma o próprio Cacá, havia em si um sonho de implantar em Pindoretama um projeto cultural que engrandecesse seus artistas. A ACLAP veio realizar e consolidar esse sonho.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



03  
α

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Professor José Carlos Rebouças foi o idealizador, fundador e primeiro presidente da ACLAP. Atualmente, é o presidente de honra da instituição.

Sua trajetória de vida é um marco na história de sua cidade. Professor admirado e amigo de todos, registra em Pindoretama uma história de sucesso.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO**

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente  
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o Nº **11/2024***

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 20 de Janeiro de 2024.*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 20 de Fevereiro de 2024.*

*MARIA GORETTE CAVICANTI BASTOS SOBRINHA*  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

*PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 04/2024**

**MATÉRIA:** Projetos de Lei Ordinária N° 09,10,11,12/2024

**AUTORIA:** Silvia Reis

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NOMUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

**PROTOCOLO:** 20/02/2024

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 20/02/2024

### **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Leis de autoria do Vereador Albanez Fiuza, que tem por objetivo promover a denominação dos seguintes logradouros:

- 1) Fica nomeada oficialmente de **Paulo Cesar Lima** a Rua nº 07 do Loteamento Dr. Valim no Município de Pindoretama/ Ce;
- 2) Fica nomeada oficialmente de **Professora Marcília Dantas da Silva** a Rua nº 05 do Loteamento Dr. Valim no Município de Pindoretama/ Ce;
- 3) Fica nomeada oficialmente de **José Carlos Rebouças** a Rua 06 No Município de Pindoretama/ Ce;
- 4) Fica nomeada oficialmente de **Maria Adamir Lima Silva** a Rua Projetada nº 01 do Loteamento Dr. Valim no Município de Pindoretama/ Ce.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

### 2- ANÁLISE JURÍDICA:

Primacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Ocorre que, da análise dos nomes indicados pela autora da propositura, infere-se que dois dos referenciados (**Maria Adamir Lima Silva e Paulo Cesar Lima**) constam em projetos de idêntica propositura, inclusive com a mesma localidade (**Loteamento Dr. Valim**), protocolados anteriormente pelo Vereador Albanez Fiuza, quer sejam: **Projeto de Lei n.º 04/2024 e 07/2024**, restando, pois, configura a **DUPLICIDADE DE MATÉRIAS**, como ocorrem o mesmo com os projetos que tratam da Rua 07 e 05, por serem as mesmas ruas, neste caso com outros nomes propostos, pelos projetos do Vereador Albanes, ficando assim em conflito de objeto os Projetos 12,11,09,10 /2024 da Ver. Silvia Reis, com os anteriormente protocolados, respectivamente 03,06,05 e 07/2024 do Ver. Albanes.

No ponto, **opina** esta assessoria pela **inviabilidade** dos projetos de lei acima referenciados.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** opina esta assessoria pela **inviabilidade** dos projetos de lei que indicam os nomes de **Maria Adamir Lima Silva e Paulo Cesar Lima**, em razão da **duplicidade de matérias** como ocorrem o mesmo com os projetos que tratam da Rua 07 e 05, por serem as mesmas ruas, neste caso com outros nomes propostos, pelos projetos do Vereador Albanes, ficando assim em conflito de objeto os Projetos 12,11,09,10 /2024 da Ver. Silvia Reis, com os anteriormente protocolados, respectivamente 03,06,05 e 07/2024 do Ver. Albanes.

Quanto aos projetos remanescentes, **OPINA** pela **viabilidade**, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 20 de fevereiro de 2024.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.*

*Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.*

*Pindoretama/CE, 21 de Fevereiro de 2024.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6